



# CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

COMISSÃO DE REDAÇÃO

PARECER N.<sup>o</sup> (3<sup>a</sup> discussão)

Projeto n.<sup>o</sup> 80/59

A Comissão de Redação, examinando o projeto de n.<sup>o</sup> 80/59, que autoriza a execução de serviços, levantamento de empréstimos e abertura de créditos especiais até a quantia de CR\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), verificando já ter sido o mesmo aprovado em 1<sup>a</sup>. e 2<sup>a</sup>. discussão, é de parecer seja o mesmo submetido à 3<sup>a</sup>. discussão e aprovado, tal como se acha redigido.

Sob esta forma seja enviado à sanção:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a executar, mediante concorrência pública ou administrativa, ou por administração direta, a ampliação e melhoramentos dos serviços de eletricidades, águas, rede de esgotos sanitários e calçamento no município, podendo para esse fim, dispensar até a quantia de CR\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros).

Art. 2º - A ampliação e melhoramentos dos serviços autorizados do art. 1º serão executados de acordo com os planos, projetos, especificações e orçamentos que serão elaborados pelo engenheiro Afonso Ligório da Silva, devidamente habilitado pelo CREA, os quais passarão a fazer parte integrante desta lei.

Art. 3º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contrair com a Caixa Econômica Federal de M. Gerais, ou com a Caixa Econômica de Minas Gerais ou com outro estabelecimento de crédito oficial do país, um empréstimo até a quantia de CR\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros) e que se destina ao financiamento da execução das obras autorizadas no art. 1º.

Art. 4º - O prazo de contrato de empréstimo de que trata o art. 3º será no máximo de 15 (quinze) anos e os juros até 12% (doze por cento) ao ano, vencendo-se semestralmente as prestações de amortização.



# CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

COMISSÃO DE REDAÇÃO

PARECER N.<sup>o</sup>

do capital e pagamento dos juros respectivos, que serão calculadas pela tabela "price", devendo atender as condições usuais de esta bem cimento credor e de que preceitua a legislação aplicável.

Art. 5º - A Prefeitura poderá pagar ao estabelecimento que conceder o empréstimo, se assim for exigido, uma taxa de expediente ou de fiscalização, cobradas sobre os empréstimos dessa natureza.

Art. 6º - A Prefeitura Municipal dará, em caução, à Caixa Econômica Federal de Minas Gerais, ou à Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, ou a outro estabelecimento de crédito oficial do país, que financiar a execução das obras de que trata esta lei, para garantir o resgate do empréstimo contraído, 50% (cincoenta por cento) da quota do Imposto de Renda que anualmente lhe é atribuída nos termos do Art. 15 - § 4º, da Constituição Federal, as rendas anuais do Imposto Sobre Indústria e Refissão e do serviço de Abastecimento de Água, ou ainda, se for exigido, a quota anual do Imposto Sobre Combustível e Lubrificantes, que é atribuída ao município nos termos do parágrafo (§) 2º do art. 15, da Constituição Federal, e mais as importâncias derivadas do excesso da arrecadação estadual de impostos no município, prevista no art. 20, da Constituição Federal, a partir do exercício em que o governo do Estado de Minas Gerais iniciar o seu pagamento.

Parágrafo Único - As rendas dadas com caução, como garantia do empréstimo, contraído, são irrevogavelmente vinculadas desde o registro do contrato de empréstimo perante o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e vinculadas permanecerão até a liquidação total das obrigações assumidas, pedindo a entidade credora, digo, entidade credora receber diretamente, nas respectivas fontes, as rendas comprometidas.



# CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

COMISSÃO DE REDAÇÃO

## PARECER N.<sup>o</sup>

Art. 7º - A Prefeitura Municipal dará, ainda, em garantia do resgate do empréstimo contraído, os bens imóveis e móveis do serviço de abastecimento de água.

Art. 8º - A Prefeitura Municipal outorgará à Caixa Econômica Federal de Minas Gerais ou à Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, ou a outro estabelecimento de crédito que conceder o empréstimo autorizado nesta lei, procuração com poderes para receber as quetas de imposto de renda que lhe couberem durante a vigência do contrato de empréstimo.

Parágrafo Único- Essa procuração será irrevogável enquanto a Prefeitura Municipal não apresentar à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional de Minas Gerais, ou à Repartição Federal competente, prova de estar quite com a Caixa Econômica mutuante, ou com outro estabelecimento que houver efetuado o empréstimo.

Art. 9º - Se a Prefeitura não efetuar o pagamento das prestações de resgastes e de juros respectivos nas datas de seus vencimentos, ficará o estabelecimento credor autorizado a assumir automaticamente, por intermédio de seu representante local, procurador ou agência, a arrecadação do imposto de indústria e profissão e da renda do serviço de abastecimento de água, correndo as despesas para esse fim, inclusive percentagem, por conta da Prefeitura.

Art. 10º - No caso de inadimplemento da obrigação por parte da Prefeitura, ficará vencida a dívida, independentemente de interpelação judicial.

§ 1º - No caso de inadimplemento de que trata este parágrafo, serão subdos serviços que se refere o artigo primeiro desta lei, internamente automaticamente alienáveis e sujeitos à execução judicial, com o acréscimo da multa de dez por cento (10%) sobre a dívida, além das custas judiciais.

§ 2º - Ocorrendo a hipótese de execução judicial, a entidade credora ou qualquer arrematante ficará investida da concessão para explo-

# CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

COMISSÃO DE REDAÇÃO

## PARECER N.<sup>o</sup>

rar os serviços referidos no artigo 1º (artigo primeiro), de acordo com a legislação que regula a matéria.

Art. 11º - A aplicação do empréstimo nos serviços a que se destina será fiscalizada pela entidade que o conceder.

Art. 12º - A Prefeitura Municipal poderá, em qualquer tempo, ajustar com a entidade credora a amortização extraordinária do empréstimo contraído, ou o seu resgate total, com a redução dos juros vencidos.

Art. 13º - O empréstimo deverá cingir-se ao valor das possibilidades econômico-financeiras do Município, segundo o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 14º - O produto do empréstimo não poderá ter destinação diferente das estabelecidas nesta lei.

Art. 15º - Os orçamentos de exercícios consignarão, obrigatoriamente, dotações próprias às amortizações do capital e para pagamento dos respectivos juros anuais do empréstimo contraído.

Art. 16º - Havendo diferença entre o valor do empréstimo autorizado, segundo o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, e o total das despesas autorizadas para a execução dos serviços de que trata o artigo primeiro desta lei, será atendida com os recursos normais da Prefeitura ou com outros que sejam colacionados à disposição da Administração do Município para a mesma finalidade.

Art. 17º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a dispensar até a quantia de quinhentos mil cruzeiros (CR\$ 500.000,00) com as despesas decorrentes da realização do empréstimo autorizado nesta lei.

Art. 18º - Para atender as despesas decorrentes da execução da ampliação e melhoramento dos serviços mencionados no artigo primeiro desta lei, fica o senhor Prefeito autorizado abrir créditos especiais até a quantia de vinte milhões de cruzeiros (20.000.000,00), com vigência até o dia 31 de janeiro de 1963, observando os valores específicos dos orçamentos elaborados para execução de cada serviço au-



# CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

COMISSÃO DE REDAÇÃO

PARECER N.<sup>o</sup>

terizada.

Art. 19º - Fica aberto o crédito especial de CR\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) destinado a ocorrer as despesas autorizadas no artigo dezessete.

Art. 20º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor a partir da data da sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades e a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contem.

Sala das Sessões, em 28 de dezembro de 1959

José A. P. R. P.  
Antônio Pires de Rezende Palster

Publicado. Dar para Ordem do dia

Em 29 / 12 / 1959

○ Presidente

Aprovado em tercera discussão  
por unanimidade

Sala das Sessões, 29 / 12 / 1959

(Rubrica do Presidente)